

= LEI Nº 3.706, DE 27 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento à legislação municipal e nos termos do inciso X do art. da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 4,4963%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, a qual vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado
1	1.318,27
2	1.324,80
3	1.328,07
4	1.334,58
5	1.341,11
6	1.344,34
7	1.350,91
8	1.357,39
9	1.363,96
10	1.370,50
11	1.377,04
12	1.383,63
13	1.390,11
14	1.396,62
15	1.403,13
16	1.409,70
17	1.416,21
18	1.422,76
19	1.429,28
20	1.439,12
21	1.445,60
22	1.452,15

Ref. Base	Valor atualizado
23	1.461,93
24	1.468,50
25	1.478,28
26	1.484,83
27	1.494,68
28	1.504,42
29	1.510,95
30	1.520,77
31	1.530,54
32	1.540,34
33	1.550,16
34	1.559,93
35	1.569,74
36	1.579,58
37	1.589,34
38	1.599,10
39	1.608,96
40	1.621,98
41	1.631,79
42	1.641,63
43	1.654,67
44	1.664,45

Ref. Base	Valor atualizado
45	1.677,51
46	1.690,61
47	1.700,42
48	1.713,47
49	1.726,53
50	1.739,55
51	1.752,61
52	1.765,72
53	1.778,75
54	1.795,11
55	1.808,11
56	1.821,27
57	1.837,57
58	1.853,89
59	1.866,99
60	1.883,27
61	1.899,65
62	1.915,95
63	1.932,29
64	1.948,53
65	1.964,94
66	1.981,26

Ref. Base	Valor atualizado
67	2.000,88
68	2.017,24
69	2.036,79
70	2.053,14
71	2.072,76
72	2.092,30
73	2.111,96
74	2.131,52
75	2.151,09
76	2.170,72
77	2.193,61
78	2.213,23
79	2.236,07
80	2.258,91
81	2.278,50
82	2.304,66
83	2.327,48
84	2.350,35
85	2.373,27
86	2.399,37
87	2.422,21
88	2.448,36

Ref. Base	Valor atualizado
89	2.474,48
90	2.500,64
91	2.526,73
92	2.552,84
93	2.582,26
94	2.608,42
95	2.637,77
96	2.667,15
97	2.696,59
98	2.725,98
99	2.758,63
100	2.788,03
101	2.820,69
102	2.853,33
103	2.886,04
104	2.918,62
105	2.954,59
106	2.987,29
107	3.023,21
108	3.059,14
109	3.095,04
110	3.131,00
111	3.170,18
112	3.209,37
113	3.248,57
114	3.287,76
115	3.326,96
116	3.369,43
117	3.408,65
118	3.451,05
119	3.496,80
120	3.539,24
121	3.585,02

Ref. Base	Valor atualizado
122	3.630,74
123	3.676,43
124	3.722,20
125	3.771,16
126	3.820,15
127	3.869,15
128	3.918,17
129	3.970,36
130	4.022,66
131	4.074,91
132	4.127,20
133	4.182,72
134	4.238,25
135	4.293,79
136	4.352,52
137	4.411,35
138	4.470,15
139	4.532,18
140	4.594,26
141	4.656,30
142	4.718,37
143	4.783,65
144	4.849,03
145	4.914,31
146	4.979,64
147	5.048,26
148	5.116,81
149	5.188,71
150	5.260,55
151	5.332,41
152	5.404,27
153	5.479,42
154	5.554,50

Ref. Base	Valor atualizado
155	5.632,91
156	5.711,32
157	5.789,66
158	5.871,36
159	5.953,02
160	6.034,64
161	6.119,59
162	6.204,47
163	6.289,40
164	6.377,59
165	6.465,78
166	6.557,25
167	6.648,72
168	6.743,40
169	6.838,14
170	6.932,87
171	7.030,81
172	7.128,86
173	7.230,09
174	7.331,35
175	7.435,85
176	7.540,42
177	7.644,89
178	7.752,66
179	7.863,70
180	7.974,80
181	8.089,11
182	8.203,44
183	8.320,98
184	8.438,58
185	8.559,45
186	8.680,26
187	8.804,43

Ref. Base	Valor atualizado
188	8.928,47
189	9.055,90
190	9.186,56
191	9.317,22
192	9.451,06
193	9.585,06
194	9.722,21
195	9.862,67
196	10.003,13
197	10.146,81
198	10.290,54
199	10.440,79
200	10.591,04
201	10.741,27
202	10.898,02
203	11.054,84
204	11.211,60
205	11.374,89
206	11.538,20
207	11.704,79
208	11.874,69
209	12.044,45
210	12.220,80
211	12.397,22
212	12.576,86
213	12.756,53
214	12.942,72
215	13.128,93
216	13.321,61
217	13.514,32
218	13.710,28
219	13.909,47
220	14.111,97

Art. 3º - Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados na revisão de vencimentos previsto nesta Lei:

I – Os servidores do Poder Legislativo;

II – Os servidores da Administração Indireta;

III – Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3.521/2022), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências base prevista no artigo anterior;

IV – Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

V – Os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (se houver);

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a lei 3.590/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.